



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

LEI Nº 1.997, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

“Desafeta de uso comum do povo e/ou especial parte de logradouro público – Rua Taubaté, localizada em frente ao Fórum da comarca de Caraguatatuba, de propriedade do Município, e autoriza sua permissão de uso ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.”

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado bem de uso comum do povo parte de logradouro público, denominado Rua Taubaté, medindo 8,00m² (oito metros quadrados) de frente à Praça José Rebelo da Cunha; ao lado direito de quem da Praça olha, mede 28,00m² (vinte e oito metro quadrados) confinando com o Fórum da Comarca de Caraguatatuba SP; e do lado esquerdo, 28,00m² (vinte e oito metros quadrados) com a Praça José Rebelo da Cunha, e nos fundos 8,00m² (oito metros quadrados) com a avenida Castelo Branco, totalizando área total de 224,00m² (duzentos e vinte quatro metros quadrados).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, da área especificada no artigo anterior, por documento hábil e prazo indeterminado, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O imóvel desafetado por esta Lei será destinado exclusivamente ao funcionamento de estacionamento dos veículos dos Promotores de Justiça, Juízes de Direitos e de veículos oficiais.

Art. 3º A entidade permissionária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem a prévia autorização do Município.

Art. 4º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da permissão ou da extinção da permissionária farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de dezembro de 2011

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 23/12/2011

NO JORNAL LOCAL Expresso

Caicira - Edição 953

